

ATUALIZAÇÕES – SETEMBRO 2023 – VM ADVOCACIA PÚBLICA – 1ªED

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Dec.-lei nº 5.452/1943 (CLT)	Inserir nota	

Art. 193...

...

II –...;

▶ ...

III – colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito.

▶ Inciso III acrescido pela Lei nº 14.684, de 20-9-2023.

§ 1º...

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Dec. nº 70.235/1972	Alterar redação/inserir nota	

Art. 14-B. VETADO. Lei nº 14.689, de 20-9-2023.

...

Art. 25...

...

§ 9º...

▶ §§ 7º a 9º com a redação dada pela Lei nº 11.941, de 27-5-2009.

§ 9º-A. Ficam excluídas as multas e cancelada a representação fiscal para os fins penais de que trata o art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na hipótese de julgamento de processo administrativo fiscal resolvido favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade previsto no § 9º deste artigo.

▶ § 9º-A acrescido pela Lei nº 14.689, de 20-9-2023.

...

§ 11...

▶ §§ 10 e 11 com a redação dada pela Lei nº 11.941, de 27-5-2009.

§ 12. Nos julgamentos realizados pelos órgãos colegiados referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, é assegurada ao procurador do sujeito passivo a realização de sustentação oral, na forma do regulamento.

§ 13. Os órgãos julgadores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo observarão as súmulas de jurisprudência publicadas pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

▶ §§ 12 e 13 acrescidos pela Lei nº 14.689, de 20-9-2023.

Art. 25-A. Na hipótese de julgamento de processo administrativo fiscal resolvido definitivamente a favor da Fazenda Pública pelo voto de qualidade previsto no § 9º do art. 25 deste Decreto, e desde que haja a efetiva manifestação do contribuinte para pagamento no prazo de 90 (noventa) dias, serão excluídos, até a data do acordo para pagamento, os juros de mora de que trata o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

§ 1º O pagamento referido no *caput* deste artigo poderá ser realizado em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas nos termos do art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e abrangerá o montante principal do crédito tributário.

§ 2º No caso de não pagamento nos termos do *caput* ou de inadimplemento de qualquer das parcelas previstas no § 1º deste artigo, serão retomados os juros de mora de que trata o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

§ 3º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, admite-se a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de titularidade do sujeito passivo, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica, apurados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, independentemente do ramo de atividade.

§ 4º O valor dos créditos a que se refere o § 3º deste artigo será determinado, na forma da regulamentação:

I – por meio da aplicação das alíquotas do imposto de renda previstas no art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre o montante do prejuízo fiscal; e

II – por meio da aplicação das alíquotas da CSLL previstas no art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, sobre o montante da base de cálculo negativa da contribuição.

§ 5º A utilização dos créditos a que se refere o § 3º deste artigo extingue os débitos sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 6º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil dispõe do prazo de 5 (cinco) anos para a análise dos créditos utilizados na forma do § 3º deste artigo.

§ 7º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente à parcela controvertida, resolvida pelo voto de qualidade previsto no § 9º do art. 25 deste Decreto, no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

§ 8º Se não houver opção pelo pagamento na forma deste artigo, os créditos definitivamente constituídos serão encaminhados para inscrição em dívida ativa da União em até 90 (noventa) dias e:

I – não incidirá o encargo de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969; e

II – será aplicado o disposto no § 9º-A do art. 25 deste Decreto.

§ 9º No curso do prazo previsto no *caput* deste artigo, os créditos tributários objeto de negociação não serão óbice à emissão de certidão de regularidade fiscal, nos termos do art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 10. O pagamento referido no § 1º deste artigo compreende o uso de precatórios para amortização ou liquidação do remanescente, na forma do § 11 do art. 100 da Constituição Federal.

► Art. 25-A acrescido pela Lei nº 14.689, de 20-9-2023.

Art. 26...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Lei nº 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos)	Alterar redação e inserir nota	

Art. 1º...

...

Parágrafo único...

V –...;

► ...

VI – os crimes previstos no Dec.-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), que apresentem identidade com os crimes previstos no art. 1º desta Lei.

► Inciso VI acrescido pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Lei nº 8.080/1990 (Lei orgânica da saúde)	Alterar redação/inserir nota	

Art. 7º...

...

XIV –...;

► ...

XV – proteção integral dos direitos humanos de todos os usuários e especial atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes.

► Inciso XV acrescido pela Lei nº 14.679, de 18-9-2023.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)	Alterar redação/inserir nota	

Art. 5º...

...

§ 1º...

...

III –...;

IV – divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista.

► Inciso IV acrescido pela Lei nº 14.685, de 20-9-2023.

§ 2º...

...

Art. 61...

...

Parágrafo único...

► *Caput* do parágrafo único acrescido pela Lei nº 12.014, de 6-8-2009.

...

III –...;

► Incisos I a III acrescidos pela Lei nº 12.014, de 6-8-2009.

IV – proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes e o apoio à formação permanente dos profissionais de que trata o *caput* deste artigo para identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes.

► Inciso IV acrescido pela Lei nº 14.679, de 18-9-2023.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Lei nº 10.522/2002	Alterar redação	

Art. 19-E. *Revogado.* Lei nº 14.689, de 20-9-2023.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)	inserir nota	

Art. 23. ...

V - ;

VI – conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses.

► Inciso VI acrescido pela Lei nº 14.674, de 14-9-2023.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Lei nº 13.988/2020 (Lei da Transação Tributária)	Inserir redação e inserir nota	

Art. 1º...

...

§ 4º...

...

III – no que couber, à dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais cujas inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral Federal ou à Procuradoria-Geral do Banco Central e aos créditos cuja cobrança seja competência da Procuradoria-Geral da União, nos termos de ato do Advogado-Geral da União e sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

► Inciso III com a redação dada pela Lei nº 14.689, de 20-9-2023.

...

Art. 10. A transação na cobrança da dívida ativa da União, das autarquias e das fundações públicas federais poderá ser proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pela Procuradoria-Geral Federal e pela Procuradoria-Geral do Banco Central, de forma individual ou por adesão, ou por iniciativa do devedor, ou pela Procuradoria-Geral da União, em relação aos créditos sob sua responsabilidade.

► Artigo com a redação dada pela Lei nº 14.689, de 20-9-2023.

...

Art. 17...

§ 1º...

...

III – poderá estabelecer a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da administração tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados.

► Inciso III com a redação dada pela Lei nº 14.689, de 20-9-2023.

§ 2º As reduções e concessões de que trata a alínea *a* do inciso I do § 1º deste artigo são limitadas ao desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) do crédito, com prazo máximo de quitação de 120 (cento e vinte) meses.

► § 2º com a redação dada pela Lei nº 14.689, de 20-9-2023.

§ 3º...

...

II –...

§ 4º Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, a redução máxima de que trata o § 2º deste artigo será de até 70% (setenta por cento), com ampliação do prazo máximo de quitação para até 145 (cento e quarenta e cinco) meses, respeitado o disposto no § 11 do art. 195 da Constituição Federal.

► § 4º acrescido pela Lei nº 14.689, de 20-9-2023.

...

Art. 19...

§ 1º...

...

II – *Revogado*. Lei nº 14.689, de 20-9-2023.

...

§ 3º O edital poderá estabelecer que a solicitação de adesão abranja todos os litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido, ainda que não definitivamente julgados.

► § 3º com a redação dada pela Lei nº 14.689, de 20-9-2023.

...

Art. 20...

...

II –

...

b) Revogado. Lei nº 14.689, de 20-9-2023.

...

Art. 22...

...

§ 3º...

Art. 22-A. Aplica-se à transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica o disposto no inciso IV do *caput* e nos §§ 7º e 12 do art. 11 desta Lei.

► Art. 22-A acrescido pela Lei nº 14.689, de 20-9-2023.

...

Art. 27-A...

► *Caput* do art. 27-A acrescido pela Lei nº 14.375, de 21-6-2022.

...

II – ...;

► Incisos I e II acrescidos pela Lei nº 14.375, de 21-6-2022.

III – no que couber, à dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais cujas inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral do Banco Central e aos créditos cuja cobrança seja competência da Procuradoria-Geral da União, sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

► Inciso III com a redação dada pela Lei nº 14.689, de 20-9-2023.

Parágrafo único...

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 14.375, de 21-6-2022.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Lei nº 14.509/2022	Inserir redação e inserir nota	

Art. 3º...

...

VIII – anistiados políticos que recebam reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

► Inciso VIII com a redação dada pela Lei nº 14.673, de 14-9-2023.